

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E
PROTEÇÃO DE DADOS I**

T255

Tecnologias disruptivas, direito e proteção de dados I [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Cildo Giolo Junior, Fausto Santos de Moraes e Suelen Carls – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-417-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E PROTEÇÃO DE DADOS I

Apresentação

Entre os dias 30 de setembro e 3 de outubro de 2025, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 3 discute os impactos das tecnologias destrutivas no campo jurídico, com foco na aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados e nas novas fronteiras da privacidade digital. As apresentações analisam o papel da inovação, da transparência e da responsabilidade jurídica em contextos digitais complexos. O grupo contribui para o debate sobre como a tecnologia pode ser aliada na proteção da dignidade humana e da segurança informacional.

A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS DE OBRAS LITERÁRIAS NA ESFERA DO E-COMMERCE: UM ESTUDO SOBRE LOJAS VIRTUAIS DE PRODUTOS TEMÁTICOS

THE INFRINGEMENT OF LITERARY COPYRIGHTS IN THE E-COMMERCE ENVIRONMENT: A STUDY ON THEMED ONLINE RETAILERS

Isadora de Souza Oliveira

Resumo

O resumo dispõe sobre a violação dos direitos autorais sobre obras literárias por lojas de e-commerce na criação de produtos temáticos sem autorização, utilizando-se da imagética autoral para fins lucrativos e não garantindo remuneração ao criador da obra. Pontua-se a necessidade de legislação específica e atualizações de leis e tratados internacionais referentes à propriedade intelectual para que se adaptem à velocidade com que as relações se modificam na era da tecnologia. Nesse âmbito, apesar de aplicações extensivas e análogas das normas em vigor, a evolução da internet obriga operadores do direito a buscarem constantes atualizações sobre o tema.

Palavras-chave: Direitos autorais, E-commerce, Produtos temáticos, Tecnologia, Autorização, Propriedade intelectual

Abstract/Resumen/Résumé

This paper addresses the infringement of copyright on literary works by e-commerce stores in the creation of themed products without authorization, as they use the author's imagery for profit without ensuring financial remuneration to the original creator. It emphasizes the need for specific legislation and updates to laws and international treaties related to intellectual property in order to keep pace with the rapid transformation of relationships in the digital age. In this context, despite the extensive and analogous application of existing norms, the evolution of the internet compels legal professionals to seek constant updates on the subject.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Copyright, E-commerce, Themed products, Technology, Authorization, Intellectual property

1. INTRODUÇÃO

Com o avanço da tecnologia e a consequente globalização da internet nas últimas décadas, todas as áreas de interação humana vêm sofrendo modificações em suas dinâmicas. A conectividade e integração interpessoal oriundas dos meios tecnológicos têm possibilitado a criação de inovadoras formas de relacionamento humano, revolucionando, inclusive, as relações comerciais. Sob essa óptica, o surgimento do comércio eletrônico, popularizado pela abreviatura de seu termo original e atualmente denominado *e-commerce*, tem se mostrado de uma influência e facilidade surpreendentes.

Apesar da disruptividade tecnológica da nova espécie de mercado, a velocidade e praticidade com que informações e conteúdos se dispersam na era da telecomunicação trouxeram para o mundo legal inéditos desafios, muitos deles relacionados às novas formas de violação de propriedades intelectuais anteriormente consideradas protegidas. Nesse sentido, a rica troca cultural, educacional e patrimonial vem acompanhada da necessidade de revisões legislativas de amplitude internacional, buscando garantir que as mudanças sociais não alterem a segurança jurídica garantida aos proprietários de bens intelectuais.

Há que se falar, atualmente, na facilitação do acesso a produtos individualizados e especificamente direcionados a determinados setores do público consumidor, podendo ser encontrados em diversas lojas virtuais ativas em redes sociais. A questão, porém, não se limita à possibilidade de adquirir bens que uma vez foram extremamente restritos; trata-se, em realidade, da utilização indevida e indiscriminada de elementos privativos para atrair um público-alvo específico, ignorando, muitas vezes, os limites legais impostos justamente para a proteção da propriedade intelectual.

Sob essa perspectiva busca-se, com este trabalho, compreender se as lojas virtuais que fabricam, com intuito econômico, e sem autorização direta dos proprietários da criação, produtos baseados nas descrições de elementos fantasiosos oriundos de obras literárias publicadas estão violando o direito autoral de seus autores, e quais os limites e as lacunas legislativas existentes quanto à proteção dos direitos autorais sobre referidas obras na esfera do *e-commerce*.

Ainda, necessário se faz analisar se as lojas virtuais, casos desejem criar produtos inspirados em mundos fantásticos, são obrigadas a pleitear autorização expressa do idealizador da obra; e, em de situações do tipo, se as referidas empresas comerciais têm o dever de garantir

ao autor o pagamento de *royalties* a título de remuneração pelos lucros oriundos do comércio de itens cuja idealização se deu através da propriedade literária.

No mais, o presente trabalho tem o escopo de apurar o atual alcance da proteção oferecida pelos direitos autorais quanto à obra literária completa, identificando se a proteção recai sobre todos os elementos criativos nela contidos, dentre eles personagens, frases notórias e descrições imagísticas de cenários.

Na busca de esclarecimentos quanto aos tópicos apresentados, a pesquisa foi realizada utilizando-se o método dedutivo, imergindo na coletânea de legislações, acordos internacionais e pesquisas científicas atuais que discorrem sobre a proteção da propriedade intelectual e aplicações teóricas de suas disposições. Posteriormente, o estudo foi direcionado aos casos específicos de violações de direitos autorais por lojas praticantes do *e-commerce*, vinculando idealização legislativa e casos práticos de desrespeito aos preceitos legais.

2. DESENVOLVIMENTO

Em 1967, surge, dentro do sistema das Nações Unidas, um órgão autônomo dedicado exclusivamente a assuntos relacionados à propriedade intelectual, denominado Organização Mundial da Propriedade Intelectual – OMPI (BARBOSA, 2003). Segundo o referido órgão, a atual e mais completa definição de propriedade intelectual é:

A soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas; às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes; aos fonogramas e às emissões de radiodifusão; às invenções em todos os domínios da atividade humana; às descobertas científicas; aos desenhos e modelos industriais; às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais; à proteção contra a concorrência desleal; e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico (OMPI, 1967, p. 4).

Desde então, a atenção à propriedade decorrente da criatividade humana tem garantido que a mesma ocupe discussões no âmbito jurídico ao redor de todo o mundo, originando diversas convenções e tratados internacionais estabelecidos com um objetivo em comum:

proteger os indivíduos que depositaram tempo, criatividade e esforço na criação de algo original.

Mundialmente subdividida em ramos, a propriedade intelectual, no Brasil, é resguardada nacionalmente pelos incisos XXVII, XXVIII e XXIX do artigo 5º da Constituição Federal, garantindo ao tema características de matéria fundamental ao homem (BASSO, 2008). Ainda, a legislação de proteção é específica às diferentes áreas, assegurando aos direitos autorais amparo direto quanto às criações literárias, artísticas e científicas por meio da Lei nº 9.610 de 1998.

Os direitos autorais, por se traduzirem como uma espécie de propriedade intelectual, garantem ao criador da obra todos os direitos inerentes à propriedade, como o direito de uso, fruição e alienação, pelo período legal. Isso quer dizer que, após a criação de um texto literário, independentemente de registro, o escritor terá assegurado o direito autoral e todas as características inerentes deste por toda a sua vida, cabendo ao mesmo o licenciamento e cessão de seu patrimônio. No Brasil, a lei estabelece a proteção em vida, e posteriormente, oferece a segurança do bem intelectual aos familiares do idealizador por 70 anos, contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à morte do mesmo (BRASIL, 1998).

A esfera dos direitos autorais é vasta, uma vez que visa abranger diversas formas de segurança à propriedade. Nesse sentido, pode-se identificar uma subdivisão entre direitos morais e patrimoniais, na qual o direito moral refere-se ao reconhecimento do autor como criador da obra, atribuindo a devida autoria ao seu escritor sempre que a mesma for utilizada (PAIVA; SARTORI, 2022). Já os direitos patrimoniais ou econômicos estão diretamente ligados à retribuição monetária garantida ao criador, recompensando-o por seu esforço criativo e tempo depositado no desenvolvimento de algo inédito.

Os direitos patrimoniais, portanto, estão diretamente conectados ao controle do autor sobre a distribuição e utilização da obra para qualquer que seja a finalidade. Como mencionado, os direitos autorais surgem da criação da propriedade, sendo única e exclusivamente reservados ao desenvolvedor. Dessa forma, compreende-se que a atribuição de permitir o uso e exploração do bem, e de definir as situações nas quais o mesmo estará envolvido, cabem apenas ao autor.

A proteção, portanto, visa garantir que a obra não seja explorada indevidamente por indivíduos não autorizados pelo criador, detentor dos direitos patrimoniais referentes à arte literária. Deste ponto surge então a questão: se cabe ao autor todo o controle sobre a utilização e distribuição de sua propriedade intelectual, seria o emprego não autorizado de personagens,

frases e mundos fantásticos, oriundos de seu esforço intelectual, uma violação das premissas de direitos autorais?

Há que se dizer que sim, uma vez que a utilização de criações do espírito alheio sem permissão por si só já caracteriza séria violação à legislação competente, passível de responsabilização civil e penal, tipificando ilícitos penais como *Violação de Direito Autoral* e *Crime de Contrafação* (INPI, 2014).

Na seara do comércio eletrônico as violações são ainda mais escancaradas, facilitadas pela disseminação rápida de conteúdo e falta de preceitos legais específicos nas tratativas do tema. Sob essa óptica, as famosas lojas virtuais, conhecidas por não possuírem sede física e realizarem a maior parte de suas transações comerciais por meio da internet, valem-se das brechas legais para a criação e comércio de produtos específicos, cuja idealização se deu através de uma obra literária, sem de fato arcarem com o ônus que tal ação os incumbiria.

São produtos temáticos, produzidos e vendidos a partir de um mundo fantasioso criador por um autor que tem sua propriedade intelectual violada, servindo como atrativo para fãs da obra, sem o repasse ao original idealizador de nenhum dos lucros oriundos da venda dos itens. Assim, premissas do direito autoral são abertamente desconsideradas, uma vez que se utilizam de criações do espírito alheio para dar origem a bens comercializados sem que haja nenhuma compensação financeira ao autor da obra. Referida linha de pensamento é corroborada por diversos pesquisadores, conforme trecho a seguir:

Portanto, a violação do direito patrimonial do autor e, consequentemente, a utilização indevida da obra intelectual implicam, necessariamente, ameaça à exclusividade do autor de obter as vantagens patrimoniais decorrentes da utilização da obra. São, portanto, proibidas as formas de utilização que visem lucro direto ou indireto. A finalidade é impedir que haja concorrência ao autor na exploração econômica da obra (POLI, 2008, p. 56).

Estabelecida a compreensão de que as lojas virtuais de fato se valem das dificuldades de regulamentação legal específica para se beneficiarem nesta situação, nota-se também que, apesar das brechas, a legislação atual pode ser devidamente aplicada para permitir a regularização da presente situação. Nesse sentido, quanto ao uso de propriedade intelectual alheia, dispõe o artigo 29 da Lei nº 9.610 de 1998: “Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como [...]” (BRASIL, 1998).

Sob tal perspectiva, infere-se que, caso lojas virtuais desejem produzir itens temáticos referentes a determinada obra literária, cabe às empresas pleitearem formalmente o direito de utilização dos itens imagéticos diretamente ao autor, estando o uso de sua criação vinculado à expressa autorização.

Estabelecida a necessidade de concordância por parte do detentor dos direitos autorais, justo afirmar que, caso não haja disposição contrária, as empresas de *e-commerce* possuem o dever legal de garantir ao autor o pagamento de *royalties* a título de remuneração pelos lucros oriundos do comércio dos produtos desenvolvidos, valorizando o esforço criativo e aplicando preceitos legais já em vigor quanto ao tópico.

Não obstante a necessidade de diretrizes legais específicas e o dever de resarcimento monetário, importante ressaltar a valorização da autonomia privada quanto das negociações. Mesmo com a garantia de pagamento, cabe ao autor o direito de usar, fruir e dispor de sua propriedade intelectual da maneira que mais lhe apetecer, tornando plenamente possível a existência de determinações contratuais gratuitas quanto ao uso dos recursos imagéticos de sua obra.

No mais, sem prejuízos ao discorrido ao longo do trabalho, é possível identificar, através da leitura legislativa e doutrinária específicas à propriedade intelectual e direitos autorias, que a proteção legal não se limita à obra física em si, protegendo a criação imaginária oriunda do espírito humano. Entende-se, portanto, estarem devidamente inseridos no conteúdo resguardado toda a esfera artística pertencente à criação, desde os personagens e suas características físicas à imagística mitológica criacional do cenário.

A hermenêutica normativa é de grande relevância nesse ponto, principalmente quanto à exposição específica Das Limitações aos Direitos Autorias na Lei nº 9.610/98 (BRASIL, 1998). Apesar de se tratar de rol exemplificativo, como decidido pelo Superior Tribunal de Justiça (BRASIL, 2011, REsp 964.404/ES), de rigor que os casos extensivos de limitação aos direitos autorias estejam em expresso acordo com convenções internacionais, harmonizando a segurança dos direitos referidos aos preceitos fundamentais de cultura, educação e informação. Assim, válida a proteção dos elementos criativos de maneira análoga à obra, uma vez não ser possível identificar limitação constitucional para não a garantir.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, à vista desta pesquisa, é perceptível a violação clara dos direitos autorais sobre obras literárias por empresas de *e-commerce* quanto da criação de produtos referentes ao universo fantasioso sem a devida autorização de seu criador. À luz da legislação vigente, tanto nacional quanto internacionalmente, a propriedade intelectual goza de proteção ampla, abarcando questões como permissão de uso, remuneração específica - *royalties*, e medidas de responsabilização civil e penal em caso de desrespeito à ordem legal, aspectos que vêm sendoativamente ignorados pelas lojas virtuais.

O advento da tecnologia e a disruptividade do comércio eletrônico não podem agir como um facilitador de atos ilícitos como a Violação do Direito Autoral e Crime de Contrafação, restando ao Direito a obrigação de acompanhar o desenvolvimento social em busca de maior abrangência e efetividade protetiva. Apesar da aplicabilidade de leis existentes de maneira análoga, buscando assegurar resguardo legal à situação fática específica, carece o ordenamento jurídico de normas modernas e específicas à situação exposta.

Destarte, mesmo com as brechas legislativas relativas à matéria, infere-se que a propriedade intelectual tem se mostrado uma área diversa e extremamente pontual no meio legal. Sua importância é inegável, porém os desafios quanto à sua proteção frente aos meios digitais é um tópico a ser melhor discutido entre operadores de direito, buscando sempre garantir o equilíbrio entre o direito privado individual e as garantias constitucionais que buscam igualar relações sociais a níveis práticos.

4. REFERÊNCIAS

BARBOSA, Denis Borges. *Uma introdução à propriedade intelectual* [recurso eletrônico]. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003. Disponível em:
https://www.dbba.com.br/wp-content/uploads/introducao_pi.pdf. Acesso em: 6 jul. 2025.

BASSO, Maristela. A tutela constitucional da propriedade intelectual na Carta de 1988: avanço indiscutível. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 45, n. 179, p. 39-41, jul./set. 2008. Disponível em:
https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176539/Tutela_constitucional_propriedade_intelectual.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 6 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, p. 1, 20 fev. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm. Acesso em: 6 jul. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Recurso Especial nº 964.404 – ES (2007/0144450-5)*. Relator: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino. 3ª Turma. Julgado em: 15 mar. 2011. Publicado no *Diário da Justiça Eletrônico*, Brasília, DF, 1º abr. 2011. Disponível em: https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ITA?seq=1428568&tipo=0&nreg=20130_1320030&SeqCgrmaSessao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20151001&formato=PDF&salvar=false. Acesso em: 7 jul. 2025.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI. Cartilha de direitos autorais: expressão criativa. Brasília: INPI, 21 jan. 2014. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/composicao/arquivos/04_cartilhadireitos_21_01_2014_0.pdf. Acesso em: 6 jul. 2025.

OMPI. Convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual. Estocolmo, 14 jul. 1967. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/wipo_pub_250.pdf. Acesso em: 6 jul. 2025.

PAIVA, Erika Ananine; SARTORI, Rejane. *Direito autoral na era digital*. Enciclopédia Biosfera, Jandaia-GO: Centro Científico Conhecer, v. 19, n. 41, p. 64–78, 2022.

POLI, Leonardo Macedo. *Direito autoral: parte geral*. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION. *O que é propriedade intelectual?* (WIPO Pub. 450/2020). Genebra: WIPO, 2020. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/wipo_pub_450_2020.pdf. Acesso em: 6 jul. 2025.